



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N°. 24/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

Objeto: Contratação de consultoria especializada em desenvolvimento territorial por meio do Projeto Cidade Empreendedora a ser desenvolvido em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças e Gestão Tributária da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA.

Base Legal: artigo 74, III, “a”, “b” e “c” da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas do Maranhão – SEBRAE/MA, inscrito no CNPJ nº 06.053.847/0001-10.

1. DA INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, impõe, como regra, que as obras, serviços e alienações serão contratados pela Administração Pública mediante processo licitatório, excetuados casos específicos dispostos em lei.

Estes casos excepcionais, previstos na Lei nº 14.133/2021, em que as contratações se darão diretamente, ou seja, sem processo licitatório prévio, são denominados dispensas ou inexigibilidades de licitação.

Nesse sentido, tem-se que a Lei n.º 14.133/2021 estabelece em seu art. 6º, inciso XVIII, dentre o rol de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual as “**assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias**”, permitindo inclusive sua contratação direta, não se exigindo a realização de um certame público.

No que tange à inexigibilidade de licitação, esta se caracteriza pela impossibilidade de competição, e sua fundamentação encontra guarida no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que traz em seu bojo um rol de possibilidades.

O caso em comento diz respeito à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, especificamente de consultoria e assessoria jurídica e em controle interno, objeto que se encaixa na hipótese das alíneas “c” e “e”, inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos “*in verbis*”:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual está prevista no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Essa modalidade aplica-se em situações onde a competição é inviável, devido à exclusividade do prestador, garantindo que a administração pública selecione os profissionais ou empresas mais qualificadas para atender às suas demandas específicas.

A contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão – SEBRAE/MA para a execução do Projeto Cidade Empreendedora encontra respaldo legal no Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a consultoria especializada em desenvolvimento territorial a ser prestada por meio do Projeto Cidade Empreendedora se enquadra como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, considerando que envolve o planejamento e a execução de ações complexas voltadas à transformação da economia local, fortalecimento da gestão pública, estímulo ao empreendedorismo e à melhoria do ambiente de negócios nos municípios.

Ainda, o SEBRAE/MA reúne todos os elementos necessários, sendo uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, com atuação nacional voltada ao apoio às micro e pequenas empresas, e com competência consolidada na prestação de serviços de consultoria técnica, capacitação, articulação institucional e desenvolvimento territorial.

Ademais, por tratar-se de serviço que requer elevado nível técnico, criatividade, capacidade de articulação com setores públicos e privados, e abordagem personalizada conforme as especificidades locais, a competição torna-se inviável, justificando a contratação direta por inexigibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

Portanto, à luz da legislação vigente, a inexigibilidade de licitação configura-se como instrumento jurídico legítimo e adequado para essa contratação, garantindo à administração pública a obtenção de resultados de excelência e qualidade, com respaldo técnico e jurídico, por meio de uma instituição de reconhecida competência e especialização como o SEBRAE/MA.

3. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EMPRESA ESCOLHIDA, BEM COMO DOS PROFISSIONAIS

A notória especialização do Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas do Maranhão – SEBRAE/MA pode ser amplamente comprovada por sua sólida e reconhecida experiência na prestação de consultoria especializada em desenvolvimento territorial, especialmente por meio da execução do Projeto Cidade Empreendedora.

O Projeto Cidade Empreendedora é uma iniciativa estruturante que visa transformar a economia dos municípios por meio da articulação de políticas públicas, capacitação de gestores, estímulo ao empreendedorismo e fortalecimento do ambiente de negócios local. Ao longo dos anos, o SEBRAE/MA tem conduzido com excelência a implementação desse projeto em diversas localidades do estado, com resultados atestados como satisfatórios por órgãos públicos e gestores municipais.

Dentre os exemplos que evidenciam essa expertise, destacam-se os trabalhos realizados para a Prefeitura Municipal de São Luís, capital do Estado do Maranhão, e para o município de Urbano Santos/MA. Nessas localidades, a atuação do SEBRAE/MA promoveu avanços significativos na governança pública, na dinamização da economia e no apoio a pequenos negócios, reafirmando sua competência técnica e reputação institucional.

Essa competência está diretamente ligada à missão do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), entidade de direito privado com atuação nacional, voltada à promoção da competitividade e do desenvolvimento sustentável dos empreendimentos de micro e pequenas empresas.

Com presença em todo o território nacional, o Sebrae conta com pontos de atendimento nas 27 unidades da federação, além da sede nacional em Brasília, oferecendo uma ampla gama de serviços como cursos, seminários, consultorias e assistência técnica para pequenos negócios de todos os setores da economia.

A atuação do Sebrae foca no fortalecimento do empreendedorismo, na aceleração do processo de formalização da economia, na educação empreendedora (inclusive na educação formal), na articulação com setores públicos e privados, na promoção do acesso ao crédito e à inovação, no estímulo ao associativismo, e na realização de feiras e rodadas de negócios. Suas soluções atendem desde quem deseja abrir seu primeiro negócio até empresas já consolidadas que buscam crescer ou se reposicionar no mercado, incluindo também indivíduos que almejam desenvolver competências empreendedoras desde a infância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

Assim, a experiência acumulada e os resultados obtidos pelo SEBRAE/MA – em consonância com as diretrizes estratégicas definidas pelo Sebrae Nacional – reforçam sua notória especialização e consolidam sua posição como referência nacional na promoção do desenvolvimento local e apoio aos pequenos negócios.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, justifica-se a contratação do Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas do Maranhão – SEBRAE/MA, inscrito no CNPJ nº 06.053.847/0001-10, fundamentada na singularidade dos serviços, o regular envio dos documentos de habilitação, a notória especialidade da empresa escolhida, nos termos previstos no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada a esta prefeitura, recomendando a contratação por inexigibilidade de licitação, pela impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação para a realização de uma licitação e o cumprimento dos requisitos legais previstos Art. 74, III, “a”, “b” e “c” da Lei nº 14.133/2021.

Capinzal do Norte/MA, 07 de maio de 2025.

BIANCA SILVA ASSUNÇÃO OLIVEIRA
Equipe de Apoio
PORTARIA GABPM 006/2025